



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 7.298, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

Proj. Lei nº 250/2022 - Autoria Vereadores: Gerson Alves de Souza e
Luiz Antonio Ramão

**Institui e inclui no Calendário Oficial do
Município de Assis a Semana Municipal da
Cultura.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída e incluída no Calendário Oficial do Município de Assis a Semana da Cultura Assisense, a realizar-se, anualmente, na primeira semana do mês de novembro.

Parágrafo Único. No período a que se refere o “caput” deste artigo, a Secretaria Municipal de Cultura promoverá atividades de promoção, valorização e manifestação da cultura popular e ações de incentivo à produção cultural.

Art. 2º - As entidades públicas e privadas poderão unir esforços para a realização de eventos culturais ao longo da semana em todo território do município.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 16 de março de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

LUCIANO SOARES BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Diário Oficial do Município de Assis.